REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2015

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor, com a finalidade de acompanhar os trabalhos do Legislativo Federal, de incentivar a defesa dos direitos do Consumidor e a aplicação efetiva do Código de Defesa do Consumidor no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor compreende todos os consumidores finais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e a implementação de políticas dos consumidores.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema, com representantes dos órgãos dos governo municipais, estaduais, federais e com organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em Defesa do Consumidor.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo vereador autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires